



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL N° 1019, 29 de Junho de 2018.

Súmula: Proíbe a pulverização de agrotóxicos em plantações próximas a áreas urbanas, povoações, vilas e mananciais de captação de água para abastecimento do Município com uso de aeronaves e trator pulverizador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica proibida a pulverização de agrotóxicos em plantações próximas a áreas urbanas, povoações, vilas, propriedades rurais e mananciais de captação de água para abastecimento da população do Município com uso de aeronaves, bem como tratores pulverizadores guardando-se uma distância horizontal mínima de:

- a) 500m (quinhentos metros) de zonas urbanas, povoações, vilas, propriedades rurais e mananciais de captação de água para abastecimento da população;
- b) 500m (quinhentos metros) de habitações isoladas, agrupamentos de animais, estruturas para a criação de animais, nascentes, rios, lagos ou qualquer outro manancial hídrico;
- c) 200m (duzentos metros) de estradas públicas;

Art. 2º - A infração à disposição do art. 1º desta Lei sujeita o infrator à imposição de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anualmente atualizável por decreto do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 3º- A imposição da multa obedecerá ao rito previsto no Código Tributário Municipal no que seja pertinente à imposição de multas.

Art.4º - O pagamento do valor da multa deverá ocorrer em até (30) dias após a decisão administrativa definitiva.

§1º O julgamento do auto de infração compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§2º Caberá recurso da decisão do Secretário, dirigido em única instância ao Prefeito, no prazo de quinze (15) dias da ciência do infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu